

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública****Núcleo de Convênios e Parcerias Estaduais**

Termo de Cooperação Técnica nº 11/2022 - SEJUSP/NUCOE

Belo Horizonte, 07 de junho de 2022.

Unidade Gestora: SUPEC/NUPA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE CURVELO.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.631/0001-09, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, doravante denominada **SEJUSP**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE - SUPEC**, neste ato representada pela Subsecretária Interina de Prevenção à Criminalidade, **Flávia Cristina Silva Mendes**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº M8.125.135 e do CPF nº 054.686.526-76, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **MPMG**, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Alvares Cabral, nº 1690, 12º andar, Bairro Santo Agostinho, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº M-5.166.971 e do CPF nº 316.473.241-49, e o **MUNICÍPIO DE CURVELO** com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 487, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.024/0001-05, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Luiz Paulo Glória Guimarães**, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.018.583, inscrito no CPF sob nº 088.569.296-94, considerando o constante no processo SEI! nº 1450.01.0042788/2022-56, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no artigo 144, instituiu que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso III, da Constituição de Minas Gerais que compete ao Estado de Minas Gerais firmar acordo, convênio, ajuste e instrumento congênere, bem como o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 que institui que se aplica no que couber aos acordos celebrados por órgãos e entidades da Administração as disposições desse dispositivo legal;

CONSIDERANDO que o do Decreto Estadual nº 47.795/2019, no artigo 2º, parágrafo único, inciso I, institui que a Secretaria de Estado de Segurança Pública possui a competência de promover política de prevenção social à criminalidade, a fim de contribuir para a prevenção e redução da violência e criminalidade, e que no artigo 30, incisos I e II, atribui à Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade a coordenação de ações de prevenção à criminalidade por meio de articulações intergovernamentais e multisetoriais, em âmbito técnico;

CONSIDERANDO a parceria estabelecida com o Ministério Público de Minas Gerais, bem como o financiamento via FUNEMP - Fundo Especial do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os partícipes possuem interesses mútuos e recíprocos em desenvolver ações de prevenção à violência contra a mulher no âmbito da comarca de Curvelo, em consonância com as diretrizes estaduais e da legislação pertinente;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Celebrar parceria com o Ministério Público de Minas Gerais e com o município de Curvelo para o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para implantação de Unidade de Prevenção à Criminalidade em Curvelo, bem como a execução de política voltada à prevenção e enfrentamento a violência contra a mulher e ações de responsabilização de homens autores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Plano de Trabalho constante do Anexo I deste Termo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Cooperação Técnica e os previstos na legislação vigente:

De ambos os partícipes:

- a) Acompanhar e avaliar o progresso da execução das atividades pactuadas no Plano de Trabalho anexo, contendo a definição das principais ações a serem implementadas e o cronograma de sua execução;
- b) Criar condições favoráveis à implementação deste Termo, bem como das ações dele decorrentes;
- c) Atentar-se à legislação vigente, bem como os demais instrumentos normativos que regem as ações dos acordantes;

Da SEJUSP:

Implantar e gerenciar a Unidade de Prevenção à Criminalidade - UPC no município de Curvelo, por meio da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade – SUPEC, responsabilizando-se por:

- a) Executar por meio da Unidade de Prevenção à Criminalidade política pública voltada à prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher e ações de responsabilização de homens autores, por meio das metodologias do Programa CEAPA - Central de Acompanhamento de Alternativas Penais e do Programa Mediação de Conflitos, qualificando as políticas públicas direcionadas à prevenção e redução da violência contra a mulher;
- b) Orientar e supervisionar a metodologia desenvolvida pela Unidade de Prevenção à Criminalidade e dos respectivos Programas;
- c) Articular com as instituições que compõem o Sistema de Justiça Criminal e com as políticas públicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e demais áreas estratégias para o desenvolvimento das ações e projetos que favoreçam a atuação e intervenções da política de prevenção à criminalidade no município e região;
- d) Disponibilizar equipe técnica, via Contrato de Gestão nº 002/2019, celebrado com a Organização Social Instituto ELO, que atuará na realização das ações dos Programas, tais como atendimento ao público alvo, articulações de rede e encaminhamentos; execução de atividades de formação, projetos e eventos; elaboração de relatórios e diagnósticos, fomento e coordenação de espaços de rede, bem como para a realização de capacitações periódicas e supervisão destas equipes;
- e) Disponibilizar equipe de apoio para realização de funções administrativas, via Contrato de Gestão nº 002/2019, celebrado com a OS Instituto ELO;
- f) Estruturar e manter o funcionamento da Unidade de Prevenção à Criminalidade, visando à aquisição de equipamentos de informática, materiais permanentes, via Contrato de Gestão nº 002/2019, celebrado com a OS Instituto ELO, e demais despesas inerentes ao funcionamento da mesma;
- g) Disponibilizar os meios e os métodos para que a equipe técnica da Unidade de Prevenção à Criminalidade possa registrar os dados relativos ao trabalho desenvolvido;
- h) Garantir a sistematização dos dados registrados, bem como a disponibilização das informações para produção de conhecimento que norteará leituras e decisões relativas à condução da política pública no município e região, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;
- i) Disponibilizar, periodicamente, relatório contendo as principais informações da execução da Política de Prevenção à Criminalidade no município e na região;
- j) Indicar gestor da SEJUSP/SUPEC para interlocução com representantes do Ministério Público de Minas Gerais e do Município, visando o compartilhamento de dados e informações, bem como resolução de problemas afetos à execução do presente Termo de Cooperação Técnica e a proposição de intervenções conjuntas.

Do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG:

- a) Disponibilizar recursos, via FUNEMP - Fundo Especial do Ministério Público, conforme acordado no TDCO - Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 099/2021, para pagamento da equipe técnica/administrativa e aquisição de bens para estruturação da Unidade de Prevenção à Criminalidade de Curvelo;
- b) Auxiliar na articulação institucional junto aos promotores que atuam na comarca e demais instituições que compõem o Sistema de Justiça e a rede municipal;
- c) Acompanhar e supervisionar as ações e atendimentos executados pelos Programas, dentre outros que julgarem necessários.

Do Município de Curvelo:

- a) Subsidiar a gestão da Unidade de Prevenção à Criminalidade, por meio da Secretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável do município de Curvelo, e na execução dos Programas CEAPA e Mediação de Conflitos a fim de intensificar as ações voltadas a prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher e ações de responsabilização de homens autores;
- b) Contribuir, sempre que possível, na integração das ações, no compartilhamento de informações e na articulação institucional com os demais municípios da região de abrangência da comarca;
- c) Dar suporte às intervenções, encaminhamentos e projetos implementados pela política no município e na região de abrangência, promovendo a interlocução e a integração com as políticas públicas municipais;
- d) Disponibilizar imóvel para sediar a Unidade de Prevenção à Criminalidade, garantindo instalações adequadas e seguras, bem como suportando as despesas decorrentes, tais como: aluguel, água, energia elétrica, IPTU, dentre outras afetas;
- e) Fomentar e realizar, em parceria com o Programas, espaços e ações que favoreçam a participação da sociedade civil nas atividades desenvolvidas, buscando a garantia da transparência e do controle social no campo da prevenção à criminalidade;
- f) Indicar Secretaria Municipal e gestor(a) de referência para interlocução com a Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, visando o compartilhamento de dados e informações, resolução de problemas afetos à execução do presente Termo de Cooperação Técnica e a proposição de intervenções conjuntas;
- g) Intermediar, quando possível, a inclusão dos profissionais que atuam na Unidade de Prevenção à Criminalidade nas agendas e espaços intersetoriais de rede, de forma a favorecer a criação de estratégias de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, além de promover estudos de casos, encaminhamentos e intervenções conjuntas;
- h) Disponibilizar, quando possível, outros espaços na rede de equipamentos públicos do município para a realização de ações, reuniões e demais projetos e eventos;
- i) Articular o compartilhamento de dados e informações das políticas sociais e de segurança pública desenvolvidas no âmbito do Poder Público Municipal que sejam pertinentes ao desenvolvimento da política pública executada;
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto deste Termo seja realizada com o consentimento prévio e formal do Estado e do MPMG, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais;
- p) Comunicar, tempestivamente, à SEJUSP/SUPEC qualquer fato ou acontecimento que intervenha ou possa intervir na execução regular deste Termo;
- q) Manter cadastro de usuário externo ativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para acesso e assinatura eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E USO DAS MARCAS

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser utilizada a identificação visual do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme manual de identidade visual oficial do Estado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. É vedado aos partícipes a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto desta parceria sem o consentimento prévio do Estado;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A divulgação de resultados técnicos e de ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais, sendo

vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SEJUSP/SUPEC;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Deverá ser assegurado que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas a parceria, o Governo do Estado de Minas Gerais conste como co-realizador.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O município deverá seguir as diretrizes de vedações do período eleitoral, quando houver; a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e o Decreto nº 45.969 de 24 de maio de 2012, no que couber.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Os partícipes utilizarão suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos e só poderão ser utilizadas por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A SEJUSP deverá seguir as diretrizes de vedações do período eleitoral, conforme a Resolução Conjunta AGE/SEGOV nº 1, de 05/01/2022.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Não é autorizado a qualquer dos partícipes expressar-se em nome do outro, seja oralmente ou por escrito.

SUBCLÁUSULA OITAVA. No tocante à propriedade intelectual, aplica-se as disposições da Lei Federal nº 9.610/98.

CLÁUSULA QUINTA – DA COAUTORIA

A atribuição de créditos pela participação, autoria ou coautoria em qualquer trabalho técnico científico desenvolvido no âmbito e em decorrência do Termo deverá refletir fielmente a real contribuição e participação de cada ente partícipe.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Resguardados os casos excepcionais, a vigência deste Termo de Cooperação Técnica, incluindo as prorrogações, não excederá 60 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do Termo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O interesse na prorrogação do presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser manifestado, prévia e formalmente, por qualquer um dos partícipes, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A prorrogação e a alteração de que trata esta Cláusula deverá, em qualquer caso, incluir a anuência dos demais partícipes sob pena de nulidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica, como

de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As despesas exclusivas do Município e decorrentes da execução deste Termo correrão à expensas de dotação orçamentária própria do município.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. As despesas da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade correrão à conta das dotações orçamentárias 1451.06.421.144.4416.0001; 1451.06.421.144.4417.0001 - Fonte 10.1.0 e da dotação 4441.03.122.737.1009.0001.3.3.90.39.92.0.60.1 - TDCO nº 099/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO

A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, por meio da Subsecretaria de Políticas de Prevenção à Criminalidade – SUPEC, acompanhará as ações desenvolvidas no Município de Curvelo, por meio de indicadores e metas e poderá estabelecer práticas de alinhamento e acompanhamento das atividades desenvolvidas mediante agenda de reuniões e encontros com representantes do MPMG e do Município, entre outros formatos, para assegurar a adoção das diretrizes constantes neste Termo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O acompanhamento e a supervisão do presente Termo de Cooperação Técnica serão realizados na SEJUSP/SUPEC pela Coordenadora de Políticas Penais, no MPMG através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher - CAOVD e no Município de Curvelo pela ocupante do cargo de Subsecretária de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, que atuarão como gestoras das instituições que compõem o presente Termo de Cooperação Técnica, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados quaisquer outros compromissos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica e seus Anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O partícipe que se julgar prejudicado deverá notificar o outro partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Termo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Termo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial de Minas Gerais - IOF/MG, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da SEJUSP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados e instruídos no meio processo SEI! em que se realizou a formalização do

Termo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os trabalhadores contratados pelo município não guardam qualquer vínculo empregatício com o poder público estadual, inexistindo, também, qualquer responsabilidade do Estado relativamente às obrigações financeiras assumidas pelo Município.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Estado, MPMG e o Município deverão sempre manter canal de comunicação formal para execução do presente Termo, preferencialmente, via e-mails institucionais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os partícipes não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelo não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias assumidas pela outra parte, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A SEJUSP/SUPEC não responderá administrativa, civil ou penalmente por ações ou procedimentos decorrentes da competência exclusiva do Município na execução do presente Termo, de forma solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Termo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, 2022.

FLÁVIA CRISTINA SILVA MENDES

Subsecretária Interina de Prevenção à Criminalidade

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES

Prefeito Municipal de Curvelo

ANEXOS AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

=====

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

[\[47797491\]](#)



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cristina Silva Mendes, Respondendo pela Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade**, em 08/06/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 08/06/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, Usuário Externo**, em 30/06/2022, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47793684** e o código CRC **EC943176**.
